



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

**CORRETOR CONTRATADO: ANQUIMÁRIO BORGES  
GASPAR DE MELO** – Registrado no CRECI sob o N° 0960- 23ª Região/PI.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS  
CORREIA – (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**1- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
(SECRETARIA DE SAÚDE – UBS) registrado no CNPJ N° 06.554.448/001-33 com  
sede à Avenida Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, N° 261 Centro Luís Correia –  
PI.

**2- CORRETOR CONTRATADO:** ANQUIMÁRIO BORGES GASPAR DE MELO -  
Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, Registrado no CRECI sob o n° 0960-23ª  
Região/PI, com Endereço à Rua João Mariz Guimarães N° 360 Centro Luís Correia-PI.

**3- OBJETO:**  
Um Terreno situado à Rua José Ferreira com a Rua Felipe Fontenele s/n Bairro Centro  
na Cidade de Luís Correia – Piauí.

**4- FINALIDADE:**  
Pesquisar mediante a oferta e procura do mercado, analisar a tendência de valorização e  
encontrar um valor compatível do Imóvel, com o objetivo de guiar o interessado a entrar  
abalizado na concorrência de venda, e na tomada de decisão.

**5- ANÁLISE DA REGIÃO:**  
O Imóvel situa-se em uma região litorânea, Zona Urbana da cidade de Luís Correia,  
Estado do Piauí, localizada no extremo Norte do Estado, aproximadamente a 377 Km da  
capital, com acesso pela BR 343. Trata-se de uma cidade turística, com boa infra -  
estrutura de serviços.

**6- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:**  
O imóvel refere-se a um Terreno foreiro ao município, zona urbana da Cidade de Luís  
Correia, Estado do Piauí, situado à Rua São Francisco com a frente para o Sul,  
limitando com a Rua Felipe Fontenele 30,00m; Com seguintes limites e dimensões: Ao  
Norte medindo 30,00 m limitando-se com a Rua Afonso Serra; Ao Leste 40,00m  
limitando-se com a Casa residencial o Daniel Fósseis e ao Oeste medindo 40,00 com a  
Rua José Ferreira. Perfazendo uma área Total de: 1.200,00 m². Devidamente escriturado  
lavrada em notas do cartório do 1º Ofício, no livro de Registro de Imóveis, 2-L às fls.03,  
datada em 17.12.1989 e Registro de Imóveis sob o n° 2.126, 2.127 e 2.128 no Cartório  
do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e devidamente cadastrado sob o n°  
01.03.035.0033.01 na Prefeitura Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

#### 7-INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE DENTRO DA ÁREA/MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRA ENCRAVADO O IMÓVEL.

7.1- Serviços Públicos existentes: rede de energia elétrica, rede de água potável,  
transporte coletivo, rede telefônica fixo e móvel, rede internet.  
7.2- Serviços Comunitários existentes: escola primária, secundária, posto de saúde, PSF  
7.3- Serviços Gerais existentes: Comércio, pousadas, farmácia, shopping, restaurantes, e  
etc.

#### **8- PESQUISA DE VALORES:**

Foram coletadas elementos amostrais com características semelhantes ao imóvel  
avaliado, bem como informações de ofertas, procura e/ou transações de imóveis, além  
de características e atributos que pudessem influenciar na formação dos valores.

**9- PARECER TÉCNICO DO CORRETOR DE IMÓVEL:** O imóvel acima se refere a  
um Terreno, com uma boa área de frente e de metros quadrados, situado numa área  
residencial, no Bairro Centro da Cidade de Luís Correia, dispendo de uma estrutura em  
condições adequadas com tendência a melhoria, vindo a atender as exigências de  
mercado.

**10- AVALIAÇÃO:** Analisando de acordo com a tendência de mercado, procura, oferta,  
e as características do imóvel acima descrito, avalio imparcialmente no valor de:  
O Terreno R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 35,00 o metro quadrado,  
independentemente do valor da oferta pedida, proposta ou aceite em caso de venda.

#### **11- OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

O Presente trabalho fundamenta-se:  
1º- Na documentação fornecida pelo proprietário  
2º- Nos dados obtidos no mercado imobiliário da cidade, análise de procura, oferta,  
venda, tendência de melhorias, estrutura, valorização, todas tomadas como de boa fé e  
portanto, confiáveis.  
3º- A presente avaliação considera ainda que:  
De acordo com as informações prestadas, o imóvel encontra-se livre e desembaraçado  
de quaisquer ônus, em condições de ser imediatamente comercializado.

#### **12- ANEXOS:**

Fotos do imóvel;  
Localização do imóvel;  
Acessibilidade;  
Registro de Imóveis

Parnaíba, 16 de maio de 2016

Anquimário Borges  
Corretor de Imóveis  
CRECI - 0960 - PI

Anquimário Borges Gaspar de Melo  
ANQUIMÁRIO BORGES GASPAR DE MELO  
Creci 0960-23ª Região  
86 99402 5077 / 99925 9539 / 98892 5133  
www.imobiliarialtoraldoipiaui.com.br



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 851, de 03 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 842 DE 01  
DE ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o artigo 1º e seus parágrafos, da Lei nº 842, de 01 de  
abril de 2016, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 689 de 21 de janeiro  
de 2010 e dá outras providências.

**Art. 2º.** O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei nº 842, de 01 de abril de 2016,  
passa a vigorar com a seguinte alteração:

(Continua na próxima página)



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



"Art. 1º. Esta Lei altera o anexo único da Lei nº 689, de 21 de janeiro de 2010, para modificar o vencimento base e a carga horária dos cargos de cirurgião dentista e enfermeiro, na forma dos parágrafos a seguir:

§1º. O cargo de Cirurgião Dentista passa a ter o vencimento base de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), permanecendo com a carga horária de 40h semanais.

§2º. O cargo de Enfermeiro-PSF passa a ter o vencimento base de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), permanecendo com a carga horária de 40h semanais.

§3º. O cargo de Enfermeiro passa a ter o vencimento base de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) e contará com a redução da carga horária para 30 horas semanais."

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de abril de 2016, data de publicação da Lei nº 842/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 03 de Junho de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



LUÍS CORREIA  
PREFEITURA

Lei Municipal nº 852, de 03 de Junho de 2016.

"Altera o anexo único da Lei nº 843 de 01 de Abril de 2016, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal de Luís Correia e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "Anexo Único – Quadro de Cargos e Vagas" da Lei nº 843 de 01 de Abril de 2016, no que diz respeito aos cargos de Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Inglês, Professor de Matemática, Professor de Português e Professor Polivalente, passa a vigorar com a disposição contida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 03 de Junho de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



LUÍS CORREIA  
PREFEITURA

Lei Municipal nº 853, de 03 de Junho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Beira Mar passa a ser denominada de "Unidade Básica de Saúde Antônio Enfermeiro".

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências cabíveis e necessárias objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 03 de Junho de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



LUÍS CORREIA  
PREFEITURA

Lei Municipal nº 854, de 03 de Junho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficializada a denominação de "Avenida Carlos Alberto Justino de Carvalho", à via localizada no Bairro Coqueiro da Praia, em toda sua extensão que liga a PI-116 ao Complexo Barramares.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providenciará as devidas placas de sinalização e as alterações necessárias nos cadastros imobiliários dos residentes da respectiva Avenida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 03 de Junho de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal